

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1025706-74.2024.8.26.0309

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada como Administradora Judicial na Recuperação Judicial supracitada, em
que são requerentes as empresas do **GRUPO PROPEL**, composto pelas empresas
PROPEL PROFESSIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA,
**PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E
HIGIENE LTDA** e **ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão
de fl. 2157 e 2171, que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e
oitenta) dias, a contar do decurso de prazo do período de blindagem anteriormente
concedido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515